

DISCENTE



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 077/2020 - CONSEPE

Cria e Institucionaliza o Laboratório Movimento e Saúde – LabMOS/Uern, do Departamento de Educação Física – DEF, da Faculdade de Educação Física – Faef, Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A PROFESSORA FERNANDA MARQUES DE QUEIROZ, CONSELHEIRA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o artigo 12 do Regimento interno do Consepe (na falta ou impedimento do Reitor, a presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida pelo seu substituto legal e, na falta ou impedimento deste, pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do Colegiado), e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 18 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 6.279/2019 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório Movimento e Saúde - LabMOS/Uern – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 02 de dezembro de 2020.

Professora Doutora Fernanda Marques de Queiroz
Conselheira mais antiga no magistério da Universidade dentre os membros do Colegiado.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes
Profª. Rosângela Queiroz Souza Valdevino
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelso
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos
Profª. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros
Profª. Alessandra Ferreira Gomes
Prof. Francisco Valadares Filho
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Akailson Lenon Soares da Silva
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Profª. Tatiana Moritz
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Renato André de Araújo Sousa

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MOVIMENTO E SAÚDE– LabMOS

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório Movimento e Saúde – LabMOS, em conformidade com a Resolução N^o18/2017 – Consepe.

Art. 2º O Laboratório Movimento e Saúde – LabMOS está instalado junto à Faculdade de Educação Física – Faef, no Campus Central da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no município de Mossoró/RN, articulado a um ou mais cursos de graduação e/ou a um ou mais programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único: São responsáveis pelo LabMOS a Diretoria da Faculdade de Educação de Física, a Chefia do Departamento de Educação Física e a Coordenação do laboratório, escolhida pelos seus pares.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º O LabMOS tem por finalidade:

- I. Desenvolver pesquisas relacionadas à avaliação das variáveis biológicas, nutricionais, físicas e bioquímicas norteadoras de programas de atividades físicas promotoras de saúde em grupos variados crianças típicas e atípicas (Autismo, Síndrome de Down, Síndrome de Sotos e outros), hipertensos, obesos, diabéticos, HIV, idosos, deficientes, esportistas em diferentes faixas etárias;
- II. Disponibilizar recursos informacionais/tecnológicos aos usuários, servindo de instrumento na busca exclusiva ou predominantemente destinados à produção de conhecimento científico/tecnológico, às atividades de extensão e de prestação de serviços (assessorias científicas especializadas);
- III. Atender alunos e professores no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação - DPI/Propeg.

Art. 5º São atribuições do coordenador:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no LabMOS;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades, Propeg e Fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo LabMOS;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais ou para prestação de serviços pelo LabMOS;
- IV. Viabilizar as condições voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do LabMOS;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, desenvolvidos no âmbito do LabMOS;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do LabMOS;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do LabMOS de modo a otimizar as atividades de pesquisa e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do LabMOS. O nome do coordenador substituto deverá ser informado à direção da Faef.

CAPÍTULO IV - DOS MEMBROS DA EQUIPE

Art. 6º Constituem-se membros do LabMOS professores, técnicos administrativos, alunos de pós-graduação e alunos cadastrados em programas institucionais de monitoria, iniciação científica e tecnológica e vinculados a programas e/ou projetos de pesquisa que estejam relacionados com o laboratório;

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe do LabMOS:

- I. Executar projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, relacionadas ao LabMOS;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do LabMOS, determinadas pelo coordenador;

- III. Zelar pelo patrimônio do LabMOS, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico, solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV. Zelar pelo LabMOS, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

CAPÍTULO V - DO ACESSO

Art. 8º O horário de funcionamento do laboratório é flexível e planejado para atender as pesquisas realizadas nos cursos de graduação/pós-graduação e projetos de pesquisa, de acordo com as necessidades demandadas dos projetos cadastrados na Propeg e com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, desenvolvidas pelos professores e discentes do departamento e dos Programas de Pós-Graduação da Uern.

Art. 9º O LabMOS possui três espaços, denominados: 1) sala do Grupo de Estudos da Cultura Corporal, Educação e Desenvolvimento Humano - GCEDH, com 52,93m² para reuniões, atividades de ensino, biblioteca e orientações de alunos da graduação e da pós-graduação, criação de protótipos e equipamentos; 2) o Laboratório 1- Laboratório de Alfabetização Motora (Lab1-LAM), com 36 m² para intervenção e análise de testes de habilidades motoras de crianças típicas (sem problemas no desenvolvimento) e atípicas (crianças que não acompanham a sequência regular de desenvolvimento (autismo, Transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDH), Síndrome de Down e paralisia cerebral); 3) o Laboratório 2 – Academia de Musculação (Lab 2- Musculação), para intervenção e avaliação dos indicadores morfológicos, nutricionais e funcionais de jovens e adultos, com agravos ou não à saúde (crianças típicas e atípicas (Autismo, Síndrome de Down, Síndrome de Sotos e outros), hipertensos, obesos, diabéticos, HIV, idosos, deficientes, esportistas) em diferentes faixas etária.

Art. 10 O laboratório somente poderá ser utilizado por alunos e professores da Faef/Uern e dos Programas de Pós-Graduação da Uern, com a presença do pessoal técnico capacitado para manuseio dos equipamentos existentes no Laboratório.

Parágrafo único: Somente permanecerão nas instalações as pessoas constantes no termo de agendamento do laboratório.

CAPÍTULO VI - DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO

Art. 11. Os equipamentos existentes no LabMOS serão de uso exclusivo das atividades desenvolvidas pelo laboratório.

Art. 12. O laboratório somente será utilizado quando houver objetivo específico inerente às suas instalações, bem como só será utilizado por aluno que receba orientação de professor presente no recinto.

Art. 13. Aulas teóricas não serão ministradas no Laboratório, pois o Departamento possui salas suficientes para atender todas as turmas.

Art.14. Para casos de pesquisa e desenvolvimento de trabalhos similares, os interessados deverão solicitar à coordenação do LabMOS a utilização das instalações (se for o caso) e os materiais que serão empregados, fornecendo uma cópia da carta de aprovação do Comitê de Ética da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - CEP-Uern e do projeto do trabalho, conforme a Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 15. O agendamento para utilização das instalações e/ou materiais deverá ser realizado com 15 dias de antecedência, via encaminhamento de documento por escrito ao coordenador do laboratório, para fins de planejamento e organização (SOLICITAÇÃO PARA USO). A proposta será avaliada pela coordenação do LabMOS para verificar a possibilidade do atendimento, em conjunto com pessoal técnico capacitado do laboratório.

Art.16. Para utilizar o laboratório com a finalidade de estágio, o aluno deverá entregar sua ficha de estagiário devidamente preenchida e com a assinatura do professor orientador, especificando os motivos de permanência, materiais a serem utilizados e sua rotina. Da mesma forma, como citado anteriormente, esse aluno deverá possuir autorização por escrito da coordenação do LabMOS.

Art. 17. Os interessados na utilização do Laboratório Movimento e Saúde assumem o compromisso de divulgar obrigatoriamente em suas publicações e trabalhos desenvolvidos a partir do uso de instalações, material e pessoal da Faculdade de Educação Física da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, os devidos créditos à instituição e ao pessoal de apoio técnico.

Art. 18. Deve-se evitar superlotação do laboratório para fins de controle e zelo com o material.

CAPÍTULO VII - MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO

Art. 19. Os materiais não serão retirados do laboratório.

Art. 20. Os equipamentos e aparelhos existentes no laboratório devem ser manuseados obedecendo de forma rigorosa as técnicas de utilização e orientação fornecidas pelo professor ou pessoal técnico capacitado.

Parágrafo único: A utilização de impressoras do LabMOS será permitida aos professores e alunos, somente com autorização do coordenador do laboratório.

Art. 21. Caso ocorra possíveis danos aos materiais, equipamentos, infraestrutura do laboratório, audiovisuais, material de informática e outros, colocados à disposição aos alunos, sob a orientação do professor/pesquisador, este deverá comunicar o ocorrido ao coordenador do Laboratório.

CAPÍTULO VIII - BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 22. Todos deverão zelar e atender pelas normas de segurança e pela conservação patrimonial.

Art. 23. As informações sobre os riscos de acidentes provenientes da execução de algumas atividades deverão ser comunicadas, antes de ser realizado qualquer procedimento.

Parágrafo único: Os usuários deverão ser informados pelo pessoal técnico capacitado do laboratório sobre os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados a cada atividade.

Art. 24. Alunos e professores devem estar com a vestimenta adequada para desenvolver atividades práticas como jaleco, calça comprida e calçado fechado. O não atendimento a essa exigência implicará na não utilização do laboratório.

Art. 25. É proibida a entrada nas instalações do laboratório portando alimentos de qualquer natureza, assim como seu consumo no interior do LabMOS.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDAS E INFRAÇÕES

Art. 26. Quaisquer problemas não relacionados nesse regulamento serão decididos em conjunto, pela Coordenação do Laboratório, pela Direção da Faculdade de Educação Física e pelo Consepe.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe, em conformidade com o Regimento da Uern.

Art. 28. Este regulamento poderá ser reformulado sempre que necessário, de acordo com as necessidades administrativas para o bom funcionamento do laboratório.